

LEI Nº 4.042, DE 12 DE ABRIL DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial para o fim que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o limite de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para aquisição de equipamentos e material permanente a serem utilizados pelo **Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente do Município de Itaúna**.

Art. 2º Para fazer face às despesas com a abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à anulação parcial da dotação orçamentária de classificação funcional programática nº 02.11.03.08.243.0062.2302 – Elemento 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 3º Os recursos financeiros de que trata o artigo 1º são provenientes de contribuições efetuadas por pessoas físicas e jurídicas da comunidade ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma autorizada pelo artigo 260 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 4º No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a complementar o valor do crédito para os fins previstos no artigo 1º desta lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 12 de abril de 2006.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município